



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.958, de 06 de dezembro de 1996.

**Dispõe sobre a realização dos concursos públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recrutamento e a seleção de pessoal para provimento de cargos ou empregos públicos na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os concursos são de caráter público e deverão ser desenvolvidos segundo a área definida no Edital de recrutamento, elaborado em observação à natureza das atribuições dos cargos.

Art. 3º - Os concursos públicos, de caráter competitivo, destinam-se a selecionar candidatos para titularem cargos de provimento efetivo e empregos públicos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes aos setores de atuação do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os concursos previstos no "caput" deste artigo serão de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Compete à Secretaria da Administração, a realização de estudos, pesquisas e a elaboração de programas relativos o recrutamento e à seleção de pessoal, bem como a coordenação, o controle e a execução dos procedimentos administrativos correspondentes, ressalvadas as competências especificadas em lei.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 5º - O recrutamento dar-se-á, obrigatoriamente, com a afixação do Edital em painéis destinados para esse fim, podendo ser divulgado na imprensa local, sob a forma de extrato, onde deverão constar as informações de maior interesse ao público alvo do respectivo concurso.

Art. 6º - O Edital deverá ser estruturado de forma que contenha obrigatoriamente:

I - a denominação da categoria funcional ou cargo;

II - as datas de abertura e de encerramento das inscrições;

III - o número de vagas, a respectiva retribuição pecuniária mensal e o regime semanal de trabalho;

IV - os requisitos imprescindíveis para provimento do cargo objeto do concurso;

V - os programas e os tipos de provas, com a indicação precisa das respectivas valorações, do caráter eliminatório ou classificatório, dos critérios de julgamento e da apuração dos resultados parciais ou finais;

VI - a indicação, quando for o caso, dos títulos valorizáveis, os critérios de avaliação dos mesmos, bem como o valor global em relação às provas, conforme dispositivos legais vigentes;

VII - a nota mínima de aprovação exigida nas provas ou nas disciplinas eliminatórias;

VIII - quaisquer outras exigências, condições ou informações que devam ser atendidas pelos candidatos ou que se fizerem necessárias à boa ordenação do Concurso em todas as suas fases.

## SEÇÃO II

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - O prazo para inscrição será estipulado de acordo com as necessidades e urgência do provimento dos cargos, não podendo ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado quando não se apresentarem candidatos, ou apresentando-se, seu número for inferior ao de vagas previstas, observado no novo período os limites estabelecidos.

A )



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

Art. 8º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário específico fornecido aos candidatos, ou aos seus procuradores, observadas as normas do Edital de Abertura do Concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições condicionais ou por correspondência.

§ 2º - Poderá ou não ser cobrada a taxa de inscrição;

§ 3º - Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 9º - A homologação ou o indeferimento dos pedidos de inscrição constarão em Edital a ser afixado no painel de avisos existente no átrio da Prefeitura.

§ 1º - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento será verificado até a data do encerramento das inscrições, inclusive no que concerne a idade mínima e à escolaridade exigidas, bem como outras formalidades que forem previstas pelo Edital próprio.

§ 2º - O Edital de homologação das inscrições dos candidatos deverá conter a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos que determinaram o indeferimento, referindo que as demais inscrições foram, por exclusão, deferidas.

§ 3º - Será indeferido o pedido de inscrição pago com cheque sem provimento de fundos.

Art. 10 - Do despacho indeferitório da inscrição de candidato caberá recurso ao Secretário da Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à data de publicação do mesmo.

Art. 11 - A inscrição poderá ser cancelada em qualquer fase do Concurso, desde que verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no Edital ou constatada a ocorrência de dolo ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram o cancelamento.

§ 3º - Homologadas as inscrições, não mais será o prazo destas reaberto, nem alterados os termos do Edital de abertura do Concurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 12 - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem previamente divulgados, mediante Edital, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exhibir, no ato, documento de identidade.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 13 - Durante a realização das provas, sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao Concurso;

II - consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar-se de instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;

III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado de Fiscal;

IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

Art. 14 - Será anulada a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Art. 15 - Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor patrimonial, pertencente ou sob a responsabilidade do Município, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária habilidade no seu manejo.

Art. 16 - Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico, o sigilo, quanto à identidade dos concursados, será assegurado pelos atos públicos de desidentificação e identificação das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - A desidentificação das provas consistirá na aposição de um mesmo número nas grades de respostas e nos canhotos, nos quais os candidatos tenham lançado suas assinaturas, destacando-se os aludidos canhotos.

§ 2º - Para a desidentificação das provas serão convidados alguns candidatos presentes para assistirem ao ato de realização da mesma, acompanhando, assim, os trabalhos da Secretaria do Concurso, a serem iniciadas logo após a entrega das provas, pelos fiscais.

§ 3º - Os canhotos a que se refere o § 1º, serão guardados em invólucros lacrados, devendo os candidatos presentes ao ato de desidentificação aporem suas rubricas nos citados invólucros, juntamente com a do Executor e dos demais membros, se houver, a fim de garantir a sua inviolabilidade.

§ 4º - O grau será lançado nos provas, antes do trabalho de identificação das mesmas, o qual se fará publicamente, em dia, hora e local estabelecidos mediante Edital, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º - Após a identificação pública das provas, as notas serão divulgadas mediante Edital e afixadas no painel de avisos da Prefeitura.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica quando as provas forem corrigidas por computador ou por outro meio mecânico ou eletrônico, observado, neste caso, critérios próprios de segurança e inviolabilidade.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 17 - As provas de caráter eliminatório deverão aferir os conhecimentos específicos exigidos para o exercício do cargo, conforme o grau de escolaridade requerido e o seu conteúdo ocupacional.

Parágrafo único - Reprovado na prova de caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de prestar as demais provas.

Art. 18 - Os resultados das provas serão divulgados mediante Edital a ser afixado no painel de avisos da Prefeitura.

Art. 19 - Não será conferida nota à prova, ou às provas, em que o candidato tenha sido excluído do respectivo recinto de sua prestação, ou tiver a mesma anulada por quaisquer dos motivos previstos nos artigos 13 e 14 desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 20 - Na atribuição dos pontos ou notas a qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos.

Art. 21 - Após o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for através de processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, prazo e horário fixados no Edital.

Parágrafo único - Fica assegurado ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Art. 22 - A nota mínima de aprovação nas provas e a média final serão estabelecidas no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 23 - O julgamento dos títulos, que terá caráter meramente classificatório, será feito nos termos dos critérios estipulados no Edital.

§ 1º - Serão considerados como títulos, somente os cursos ou atividades desempenhadas pelo candidato, diretamente relacionadas com as atribuições do cargo objeto do Concurso.

§ 2º - Os pontos conferidos aos títulos não poderão somar mais de 20%(vinte por cento) do total dos pontos atribuídos às provas de caráter eliminatório.

§ 3º - Somente serão apreciados os títulos apresentados no prazo e na forma fixadas no Edital.

§ 4º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado por Edital, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 24 - Poderão ser publicados os resultados gerais com a classificação dos candidatos quando:

I - inexistirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II - o prazo para a apresentação dos pedidos de revisão tiver expirado sem nenhuma manifestação por parte dos candidatos.

Art. 25 - No caso de empate entre candidatos aprovados, terá preferência o que tiver obtido a maior nota nas provas de caráter:

I - eliminatório, considerando-se os respectivos pesos;

II - classificatório, se houver, prevalecendo a que tiver maior peso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único - Persistindo o empate, após aplicadas as regras dos incisos I e II deste artigo, o desempate se fará através de sorteio público, com chamamento dos interessados para presenciarem o ato, mediante Edital afixado no painel de avisos da Prefeitura, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

SEÇÃO IV

DO PEDIDO DE REVISÃO DE PROVAS

Art. 26 - No caso de desconformidade com a nota que lhe tiver sido atribuída, em cada prova específica, ou por ocasião da divulgação dos resultados parciais, será facultado ao candidato formular pedido de revisão, de acordo com as regras estabelecidas por esta Lei.

Art. 27 - Após a divulgação das notas das provas ou dos títulos, os candidatos terão o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data imediatamente subsequente à da publicação, para ingressar com pedido de revisão, no todo ou em parte, justificadamente, versando apenas sobre o conteúdo das provas e dos títulos.

Parágrafo único - Na fluência do prazo a que se refere este artigo, será assegurado ao candidato:

I - vista dos títulos próprios, e, se assim o desejar, dos demais concorrentes;

II - inteirar-se junto ao órgão de recrutamento e seleção, dos critérios utilizados para avaliação e das provas-padrão.

Art. 28 - O pedido de revisão será dirigido ao Secretário da Administração, contendo os seguintes elementos:

I - o nome completo e o número de inscrição do candidato;

II - a indicação do concurso que esteja realizando;

III - a exposição detalhada a respeito das questões, pontos ou títulos que deseje ver revisados, bem como o total de pontos pleiteados.

§ 1º - O pedido de revisão será individual para cada prova ou título;

§ 2º - O candidato poderá requerer a juntada de comprovante de desempenho de outros candidatos, sempre que for de seu interesse, para melhor instrução do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 29 - O expediente, contendo o pedido de revisão, será examinado preliminarmente pelo órgão de recrutamento e seleção ou pelo Gerente do Concurso, que:

I - determinará o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;

II - encaminhará o processo à Banca Examinadora, após cumpridas as diligências necessárias, para as providências de sua alçada.

Art. 30 - Não caberá pedido de revisão:

I - da prova prática, salvo se for escrita;

II - da avaliação física, psicológica ou psiquiátrica, quando exigíveis.

Art. 31 - A Banca Examinadora terá o prazo a ser determinado pelo Gerente do Concurso, para conhecer as razões apresentadas pelo candidato recorrente e apresentar resposta fundamentada à decisão.

§ 1º - Só poderá ser proposta a alteração da nota anteriormente atribuída, se ficar comprovado erro na correção ou na aplicação do critério de julgamento das provas ou dos títulos, bem como em decorrência de erro substancial da questão.

§ 2º - Provido o pedido de revisão, serão ultimadas as medidas necessárias, tendentes a:

I - manutenção dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido as questões de acordo com as respostas originais;

II - atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que, mesmo não tendo interposto pedido de revisão, hajam respondido as questões de acordo com o que a Banca Examinadora vier a reconhecer como certo, em função de pedido de outro candidato

§ 3º - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não poderá ter diminuída a nota anteriormente obtida, salvo evidente erro de soma.

Art. 32 - Com o parecer circunstanciado da Banca Examinadora, o expediente será submetido à consideração do Secretário da Administração que, a vista dos elementos apresentados, manterá ou reformará, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 33 - Qualquer candidato poderá reclamar ao Secretário da Administração, sobre eventuais irregularidades que venha a ter conhecimento no processamento do Concurso Público, as quais possam configurar inobservância de preceitos legais, regimentais ou outros previstos no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - A reclamação, que não terá efeito suspensivo, poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data de ocorrência da irregularidade ou da data de conhecimento da mesma pelo candidato.

§ 2º - Se procedente a reclamação, será anulado, parcial ou totalmente o Concurso Público, promovendo-se de imediato, a apuração da responsabilidade.

Art. 34 - A prova ou a questão somente poderá ser anulada:

I - se forem constatadas, e plenamente comprovadas, irregularidades formais no processamento do concurso;

II - na hipótese de ficar constatada a inobservância quanto ao sigilo;

III - quando da anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo único - No caso de anulação da prova, deverá a mesma ser repetida, mantidos os números e os valores das questões, observando-se igual peso, devendo participar somente os candidatos que compareceram e prestaram a prova objeto da anulação.

Art. 35 - Os resultados finais do Concurso Público, contendo a classificação dos candidatos em ordem decrescente de pontos, serão homologados pelo Secretário da Administração, mediante Edital.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS GERENTES, COMISSÕES, EXECUTORES E FISCAIS DE PROVAS

Art. 36 - Os concurso públicos de competência da Secretaria da Administração serão desenvolvidos em todas as suas fases, sob a responsabilidade de um Gerente designado pelo Titular da Pasta, mediante indicação do dirigente do órgão de recrutamento e seleção de pessoal ou do órgão solicitante.

Art. 37 - Ao Gerente compete:

I - elaborar o Edital contendo as regras básicas que nortearão a realização do concurso;

II - escolher a Banca Examinadora;

III - acompanhar a elaboração dos programas, das provas e dos títulos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I V - acompanhar a aplicação e o julgamento das provas;

V - providenciar na homologação e na publicação de todos os atos relativos ao concurso;

VI - ultimar todas as providências necessárias para o bom andamento do concurso sob sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 38 - A Banca Examinadora será composta de professores ou de técnicos cuja especialização individual preencha os requisitos necessários às tarefas para as quais forem designados, devendo os mesmos possuir qualificação, no mínimo, igual à exigida dos candidatos.

Art. 39 - Compete à Banca Examinadora:

I - a elaboração dos programas das provas;

II - a elaboração das provas escritas e o seu julgamento;

III - a elaboração e o julgamento das provas práticas;

IV - o julgamento dos títulos;

V - o reexame das provas, ou dos títulos, sempre que houver pedido de revisão vinculada a sua competência, emitindo parecer pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 40 - Para cada aplicação de prova(s) será constituída uma Comissão Executiva, composta de um (1) Executor e Fiscais.

Art. 41 - Ao Executor compete:

I - receber os fiscais por ocasião da realização das provas, prestando toda a orientação necessária a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos mesmos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I I - distribuir aos fiscais as provas e as grades de respostas, ou os cartões de processamento eletrônico, em volumes devidamente lacrados, os quais deverão ser abertos na presença dos candidatos que testemunharão o fato;

I I I - orientar a desidentificação das provas a ser feita após a conclusão das mesmas e, inclusive, convidar os candidatos para acompanhar os trabalhos respectivos;

I V - tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance tendentes a correta aplicação das provas.

Art. 42 - O Fiscal é a pessoa investida nas atribuições relativas à execução das provas no recinto determinado, envolvendo a recepção, a distribuição do material e o controle da atitude dos candidatos durante a realização das mesmas.

Parágrafo único - A designação do Fiscal não precisará recair necessariamente sobre servidores do Município.

Art. 43 - Compete ao Fiscal:

I - comparecer pontualmente no local de realização das provas, no mínimo, uma hora antes do horário estabelecido para o seu início;

I I - receber e entregar aos candidatos os materiais destinados à realização das provas;

I I I - transmitir aos candidatos as orientações recebidas, as quais deverão ser observadas durante a realização das provas;

I V - cumprir todas as determinações que lhe forem transmitidas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os atos de designação da Banca Examinadora, do Gerente do Concurso e do Executor, farão parte do Edital de Abertura do Concurso, como anexos.

Parágrafo único - A designação dos fiscais fica condicionada ao número de inscritos e deverá ser formalizada logo após o encerramento das inscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 45 - As pessoas portadores de deficiência física submeter-se-ão a Concurso Público para provimento no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, segundo os critérios estabelecidos em lei.

Art. 46 - Poderá o Município contratar os trabalhos de planejamento, elaboração, aplicação, bem como de execução, fiscalização, correção das provas e divulgação do resultado, com empresas especializadas na realização de concursos públicos

Art. 47 - Todos os prazos previstos ou referidos nesta Lei contam-se a partir do dia subsequente ao da sua divulgação.

Art. 48 - A divulgação total ou parcial do conteúdo dos Editais, ou de outros atos necessários ao adequado andamento dos concursos públicos, será publicada no painel de avisos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Ao extrato do Edital de Abertura do Concurso será obrigatoriamente dada publicidade na imprensa local e/ou, quando necessário, em jornal de grande circulação no estado.

Art. 49 - O concurso será válido por 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Decreto.

Art. 50 - A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de nomeação imediata no cargo público municipal mas apenas a expectativa de nele ser admitido, segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às disposições legais e, sobretudo, ao interesse e necessidade do serviço público.

Art. 51 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Secretário da Administração ou pela autoridade competente correspondente.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, 06 de dezembro de 1996.

GERSON VEIT  
Prefeito Municipal